

## SÍNTESE INFORMATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – MG</b>		
<b>CÓDIGO UASG (COMPRAS.GOV.BR)</b>	<b>929010</b>		
<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA</b>		
<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>080/CMPN/2025</b>		
<b>DISPENSA Nº:</b>	<b>90047/CMPN/2025</b>		
<b>DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO</b>			
Serviço de Designer gráfico, com carga horária presencial de 25 horas semanais.			
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b>	<b>R\$ 62.196,00</b>		
<b>EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DA REGIÃO (SIM/NÃO):</b>	<b>NÃO</b>		
<b>EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS (SIM/NÃO):</b>	<b>SIM</b>		
<b>PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIP. (SIM/NÃO):</b>	<b>SIM</b>		
<b>PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS:</b>	<b>25/11/2025 ATÉ 28/11/2025 ÀS 07:59</b>		
<b>DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:</b>	<b>28/11/2025</b>		
<b>HORÁRIO DA FASE DE LANCES:</b>	<b>08h00</b>	<b>até</b>	<b>14h00</b>

## **Sumário**

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4.	FASE DE LANCES.....	8
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	8
6.	HABILITAÇÃO.....	11
7.	CONTRATAÇÃO.....	13
8.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
	ANEXO I-A (DESCRIÇÃO DOS ITENS).....	24
	ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	25
	ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	28

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 080/CMPN/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90047/CMPN/2025**

A Câmara Municipal de Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, sediada na Avenida Dr. Cristiano de Freitas, nº 74, Chácara Vasconcellos, Ponte Nova - MG, CEP 35430-037, registrada na Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº **929010**, torna público que, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, através do **Processo de Compra nº 0080/CMPN/2025**, encontra-se aberta para apresentação de propostas e lances à **Dispensa Eletrônica nº 90047/CMPN/2025**, tendo por critério de julgamento o menor preço, conforme critérios a seguir:

**INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Data da sessão: **28/10/2025**

Cadastramento de Propostas: até **28/11/2025 às 07h59**

Horário da Fase de Lances: **08h00** até às **14h00**

Início da Sessão de Julgamento: **28/11/2025** a partir das **14h**

Plataforma eletrônica: **www.compras.gov.br**

Critério de Julgamento: **menor preço global**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada sem serviço de designer gráfico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

- 1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa ou que demonstre capacidade técnica e operacional de execução do objeto; e que, ainda, estejam

com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme regulamento próprio e cumpram plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da lei.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2.1. O procedimento será divulgado no portal da Câmara, no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.2. O [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “f” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, observadas as disposições deste item e seus subitens.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor/proponente.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
  - 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
  - 3.11.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.11, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
  - 3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
  - 3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para a Câmara. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada da descrição dos itens e indicação das marcas, bem como de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. A proposta atualizada será apresentada conjuntamente às informações de e-mail e telefone atualizados da proponente.
- 5.6. Além da documentação supracitada, a Câmara poderá requisitar planilha detalhada com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.7. O prazo para apresentação da proposta atualizada, bem como da planilha detalhada, quando for o caso, **será de 60 (sessenta) minutos**, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido;
  - 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis e convenções coletivas de trabalho.
- 5.11. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 5.11.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (subitem 5.11.3), o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
  - 5.11.2. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
  - 5.11.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
  - 5.11.4. O valor global estimado para a contratação.
  - 5.11.5. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
  - 5.11.6. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 5.11.7. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [SICAF](#);
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
  - e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº](#)

[8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.13. O Agente de Contratação poderá solicitar o envio da proposta escrita, por meio do sistema, observados os valores ofertados nos lances e ajustamentos decorrentes de negociação.

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de

seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.4. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- 7.5. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.6. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.9. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. Para fins de aplicação de penalidades, considera-se também como comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponte Nova, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. As infrações e a graduação das penalidades observarão as disposições do regulamento geral estabelecido pela Câmara.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):
- 8.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.12. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.14. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

8.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8.18. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**
  - 9.12.2. **ANEXO I-A – Descrição Detalhada do Item;**
  - 9.12.3. **ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação.**
  - 9.12.4. **ANEXO III – Minuta de Contrato**

Ponte Nova – MG, 24 de novembro 2025.

**Claudiomiro Herneck Pires**  
**Agente de Contratação**

**PROCESSO Nº: 080/CMPN/2025**

**DISPENSA Nº: 90047/CMPN/2025**

**PROCESSO Nº: 065/CMPN/2025**

**DISPENSA Nº: 90038/CMPN/2025**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.1 – FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como finalidade atender às demandas de comunicação institucional da Câmara Municipal, assegurando padronização visual, acessibilidade comunicacional, ampliação da transparência pública e fortalecimento do vínculo da população com as ações e atividades legislativas.

Os serviços objeto da contratação contemplam a execução de peças gráficas digitais e impressas, conforme demanda, incluindo:

- Elaboração de artes para redes sociais (cards, stories, banners digitais);
- Desenvolvimento de identidades visuais para campanhas institucionais;
- Criação de layouts para folders, cartazes, banners, certificados, convites e demais materiais gráficos impressos;
- Desenvolvimento de artes padronizadas para eventos oficiais;
- Diagramação de documentos administrativos, revistas, relatórios e materiais informativos;
- Adequação e atualização de peças conforme a identidade visual institucional vigente.

### **1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.2.1. A contratação de profissional especializado é necessária, considerando que:

- Não há servidor no quadro com competências técnicas específicas para atendimento da demanda;
- A demanda é contínua e envolve conhecimento técnico especializado em design gráfico;
- O serviço exige domínio de softwares profissionais, licenças originais e experiência comprovada.

### **1.3 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

1.3.1. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de **menor preço global**.

1.3.2. Serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- Exclusiva para fornecedores da região (sim/não): **NÃO**
- Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **SIM**
- Preferência para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **SIM**

#### **1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1.4.1. A execução dos serviços observará as seguintes disposições:

1.4.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá por demanda da Divisão de Comunicação, devendo a contratada atender de forma contínua e tempestiva todas as solicitações encaminhadas pela referida unidade, conforme prioridades definidas pela Administração.

1.4.1.2. A prestação dos serviços será presencial, com carga horária de 05 (cinco) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira. Compete à contratada disponibilizar todos os equipamentos, softwares e recursos necessários à execução das atividades, sendo obrigatório o uso de programas originais e devidamente licenciados, observando-se integralmente as normas relativas a direitos autorais, uso de imagem, propriedade intelectual e demais legislações aplicáveis.

1.4.1.3. A Câmara Municipal de Ponte Nova poderá, mediante justificativa formal, autorizar a execução dos serviços em formato remoto, devendo a contratada manter a mesma carga horária diária prevista neste Termo de Referência. Nessa hipótese, caberá à chefia da Divisão de Comunicação atestar a execução do serviço por meio de relatório de acompanhamento e desempenho, para fins de conferência e validação das horas trabalhadas.

1.4.1.4. Todos os arquivos produzidos no âmbito da execução contratual, em quaisquer formatos digitais ou editáveis, serão de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Ponte Nova, incluindo direitos autorais, patrimoniais e de reprodução.

1.4.1.4.1. A Câmara Municipal de Ponte Nova poderá utilizar, divulgar, editar, reproduzir, armazenar ou reaproveitar os materiais produzidos durante e após o término da prestação dos serviços, sem que caiba à contratada qualquer ônus, reivindicação de direitos ou remuneração adicional.

#### **1.5. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

1.5.1. A contratada se compromete a entregar materiais gráficos que sigam rigorosamente as diretrizes de identidade visual da Câmara Municipal de Ponte Nova,

garantindo alta qualidade técnica e criatividade em todas as peças produzidas, conforme as especificações fornecidas pela contratante.

1.5.2. empresa contratada garante a entrega dos serviços no prazo estipulado em cada solicitação ou ordem de serviço. Em caso de atrasos não justificados, a contratante poderá aplicar penalidades conforme cláusula específica no contrato.

1.5.3. Todas as peças gráficas deverão estar em conformidade com as especificações técnicas acordadas, como formatos de arquivo, cores, tamanhos e demais exigências estabelecidas pela contratante. Qualquer não conformidade deverá ser corrigida sem custo adicional para a Câmara.

1.5.4. A empresa contratada garante que todas as peças gráficas produzidas são originais, criadas exclusivamente para a Câmara Municipal de Ponte Nova, e que não violam quaisquer direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros.

1.5.5. A contratada deverá prestar suporte técnico para o correto uso e aplicação dos materiais entregues, garantindo que os arquivos fornecidos estejam em condições de uso adequado para as finalidades de comunicação, tanto em plataformas digitais quanto em meios impressos.

## **1.6 – FORMA DE PAGAMENTO**

1.6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e após a apuração e validação das horas efetivamente trabalhadas, conforme controle registrado pela Câmara Municipal de Ponte Nova e atestado pela Divisão de Comunicação.

1.6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação regular da execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e legais exigidas, incluindo apresentação de certidões válidas, quando aplicável.

1.6.3. A Administração poderá reter o pagamento caso sejam constatadas irregularidades, descumprimento contratual ou pendências relacionadas à entrega dos serviços.

## **1.7 – REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

1.7.1. Poderão participar da presente contratação empresas legalmente constituídas ou profissionais autônomos que atendam integralmente às exigências previstas na legislação vigente, bem como às condições previstas neste Termo de Referência.

1.7.2. A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido em papel timbrado, por pessoa jurídica pública ou privada, assinado digitalmente ou acompanhado de outro meio que

assegure sua autenticidade, bem como portfólio contendo trabalhos relacionados a design gráfico, identidade visual, diagramação e demais atividades previstas nesta contratação.

1.7.2.1. Os documentos exigidos no item 1.7.2 deverão estar emitidos em nome do licitante participante do processo. Caso a empresa participante indique profissional responsável diverso para execução dos serviços, ambos — empresa e profissional indicado — deverão comprovar os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência.

1.7.2.2. Caso a contratada indique profissional diverso para execução do serviço, deverá ser comprovado o vínculo empregatício ou contratual formal entre o profissional indicado e a licitante, por meio de documentação, tais como contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, registro em CTPS ou outro instrumento legal que comprove a relação profissional.

1.7.3. A participação está condicionada à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo II.

1.7.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, empresas ou pessoas físicas que:

a) estejam impedidas de contratar com o Poder Público;

b) estejam sob sanção administrativa de suspensão ou declaração de inidoneidade;

c) tenham vínculo empregatício ou contratual incompatível com a função pública junto à Câmara Municipal de Ponte Nova.

1.7.5. A apresentação de declaração falsa ou o não cumprimento das exigências acima implicará desclassificação e demais medidas cabíveis conforme legislação aplicável.

1.7.6. Os documentos mencionados neste item serão exigidos na fase de habilitação, conforme rito previsto na legislação vigente.

1.7.7. Após a apresentação da documentação exigida e homologação do processo, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato e 10 (dez) dias corridos para início da prestação dos serviços, contados da data da assinatura. O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no edital e no contrato, podendo resultar, inclusive, na rescisão unilateral pela Administração e no impedimento de contratar com o Poder Público, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **1.8 – DA COMPATIBILIDADE COM OS PROJETOS E MATERIAIS**

1.8.1. Os serviços executados deverão ser plenamente compatíveis com os projetos, diretrizes, identidade visual institucional e materiais previamente existentes ou fornecidos pela Câmara Municipal de Ponte Nova.

1.8.2. As peças gráficas produzidas deverão respeitar normas técnicas, padrões de comunicação institucional, legislações aplicáveis ao serviço público e orientações emitidas pela Divisão de Comunicação, especialmente no que se refere a:

- Diagramação e padronização visual;
- Utilização de logotipos e elementos oficiais;
- Normas de acessibilidade comunicacional;
- Padrões de linguagem e finalidade institucional.

1.8.3. Caso sejam necessárias adequações, revisões ou ajustes para assegurar a compatibilidade com os materiais já existentes ou com solicitações da Administração, a contratada deverá realizá-los sem custos adicionais, dentro do prazo estipulado.

1.8.4. Em situações que envolvam criação de novas identidades visuais ou atualização completa de peças institucionais, a Divisão de Comunicação deverá previamente aprovar linhas visuais, paletas de cores, tipografias e estilos antes da execução final dos materiais.

## **1.9 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 62.196,00 (sessenta e dois mil, cento e noventa e seis reais) apurados no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Justifica-se a utilização do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que não foram identificadas contratações similares no Painel de Preços vinculadas ao CATSER correspondente, o que poderia gerar distorções na estimativa de custos em razão da comparação com serviços de natureza distinta ou com especificações técnicas não equivalentes ao objeto ora contratado.

## **1.10 – DETALHAMENTO DOS ITENS:**

1.11.1. A relação de itens, com a descrição completa, consta do **Anexo I-A** deste termo de referência.

1.11.2. Caso haja divergência entre a descrição constante da relação de itens emitida pelo CATMAT do portal de compras governamentais e a descrição constante do **Anexo I-A**, prevalecerá a descrição do Anexo I-A.

Ponte Nova – MG, 07 de novembro de 2025.

Elaborado por:

**Laeticie Schiavo Martins Carvalho**  
**Chefe da Divisão de Comunicação Social**

**ANEXO I-A (DESCRIÇÃO DOS ITENS)**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Catser</b>	<b>Quant. / horas</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Prestação de serviço de designer gráfico, presencial, com carga horária de 25 horas semanais.	24988	1.200	R\$51,83	R\$ 62.196,00

## ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.8 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 1.2.8.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.9 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 1.2.9.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **1.3 Habilitação econômico-financeira:**

- 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **1.4 Habilitação técnica:**

- 1.4.1 Comprovação da experiência com a execução de serviços semelhantes (cursos) referentes à língua portuguesa que poderá ser feita mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por jurídica de direito público ou privado.
- 1.4.2 Indicação do profissional técnico responsável por ministrar o curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - 1.4.2.1. Cópia de carteira de identificação, com foto, dentro do prazo de validade (RG, CNH, carteira de identidade profissional etc.);
  - 1.4.2.2. Diploma, de curso devidamente reconhecido pelo MEC, de:
    - 1.4.1.2.1 Curso superior de Licenciatura em Letras (Português); ou
    - 1.4.1.2.2 Graduação em qualquer outra área do conhecimento com pós-graduação específica para docência.

### **1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas:**

- 1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - a) ata de fundação;
  - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**ANEXO III  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MINUTA**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, Wellington Sabino de Oliveira, CPF nº \*\*\*.596.676-\*\*, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr./a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Insc. Estadual nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, denominado (a) neste ato **CONTRATADO(A)**, decorrente do **Processo Licitatório nº \*\*\*\*, Dispensa Eletrônica nº \*\*\***, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviço de designer gráfico para elaboração de peças de divulgação institucional, nos termos dos quantitativos estimados a seguir:

Item	Descrição do serviço	Qtde.	CATSER	Valor hora	Valor Total
01	Serviço de Designer gráfico com carga horária de 25 horas semanais de forma presencial.	1.200	24988		

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1. A execução dos serviços observará as seguintes disposições:

2.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá por demanda da Divisão de Comunicação, devendo a contratada atender de forma contínua e tempestiva todas as solicitações encaminhadas pela referida unidade, conforme prioridades definidas pela Administração.

2.1.2. A prestação dos serviços será presencial, com carga horária de 05 (cinco) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira. Compete à contratada disponibilizar todos os

equipamentos, softwares e recursos necessários à execução das atividades, sendo obrigatório o uso de programas originais e devidamente licenciados, observando-se integralmente as normas relativas a direitos autorais, uso de imagem, propriedade intelectual e demais legislações aplicáveis.

2.3. A Câmara Municipal de Ponte Nova poderá, mediante justificativa formal, autorizar a execução dos serviços em formato remoto, devendo a **CONTRATADA** manter a mesma carga horária diária prevista.

2.4. Todos os arquivos produzidos no âmbito da execução contratual, em quaisquer formatos digitais ou editáveis, serão de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Ponte Nova, incluindo direitos autorais, patrimoniais e de reprodução.

2.5. A Câmara Municipal de Ponte Nova poderá utilizar, divulgar, editar, reproduzir, armazenar ou reaproveitar os materiais produzidos durante e após o término da prestação dos serviços, sem que caiba à contratada qualquer ônus, reivindicação de direitos ou remuneração adicional.

2.6. A Câmara de Ponte Nova se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes deste Edital e da proposta, cabendo à **CONTRATADA** sua reexecução imediata, quando aplicável.

2.7. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da servidora **Laeticie Schiavo Martins Carvalho**, a quem incumbe zelar pelo fiel cumprimento das condições contratadas.

2.8. A gestão do contrato é de responsabilidade da servidora **Kamila Monteiro Magalhães**.

2.9. Aplica-se ao contrato todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado em parcela mensal, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela **CONTRATANTE** da nota fiscal e comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente e da manutenção das condições de habilitação.

3.2. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.4. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

3.5. Caso a Câmara Municipal opte pelo serviço remoto, o pagamento será realizado após a chefia da Divisão de Comunicação atestar a execução do serviço por meio de relatório de acompanhamento e desempenho, para fins de conferência e validação das horas trabalhadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1. O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 3 (três) meses, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique aumento real dos custos dos serviços, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

5.2. Decorrido o prazo de um ano da assinatura do contrato, os preços serão reajustados pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV).

5.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos preços médios de mercado.

5.3.1. No caso de revisão para menos a **CONTRATADA** será notificada para, querendo, manifestar-se no processo de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva notificação.

5.4. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preço para objeto compatível com o do contrato, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.4.1. A pesquisa de preços poderá também ser realizada com base em preços contratados por outras instituições públicas e/ou privadas, compatíveis com o objeto previsto neste edital, observado o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter o cumprimento do contrato enquanto tramita o pedido de revisão de preços, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas no Edital que originou este instrumento e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº 14.133/2021, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o

presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

01.122.0047.6003 Manutenção de Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 15.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsão no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo o contrato ser prorrogado em prazo fracionado (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, ..... de ..... de .....

**Presidente da Câmara**

**Representante Legal da Contratada**

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_